

PROJETO DE LEI Nº de 2015

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Altera dispositivo da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro para tornar obrigatório o uso de placa e veículos de duas ou três rodas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 115, § 6º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.115.....

§ 6º – Os veículos de duas ou três rodas são obrigados o uso da placa dianteira.. (NR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto simples, mas, que seguramente irá proteger cada vez mais os cidadãos de bem desse país, sofre algumas resistências por parte daqueles que olham só para o lado da estética de seus veículos.

Ao refletimos sobre as atuais modalidades de crimes praticados em nosso País, nos deparamos com uma onda crescente de ilícitos envolvendo

veículos de duas rodas (Motos). Precisamos encurtar ou diminuir os índices de roubos, assaltos e outros ilícitos envolvendo bandidos sobre duas rodas.

A sinalização dianteira (placa) deixará mais notória a identificação do veículo, facilitando anotação e filmagem da placa afim de coibir a ação de criminosos que se utilizam de tais veículos.

Reconhecemos que cidadãos de bem não concordam com uso de placa na dianteira de suas motos, mas temos que entender que a vida é mais importante do que a estética de seus veículos automotores. Nesse sentido estamos ciente de que este projeto dificultará mais ainda a ação dos bandidos em cima desse tipo de veículos.

Sala das Sessões, de Fevereiro de 2015.

Deputado Professor Victório Galli